

## **RESOLUÇÃO Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Autoriza a Recomposição Extraordinária da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas,

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS, formalizado na carta CT.COPERGÁS/PRE 127/2017, de 6 de outubro de 2017, que gerou o Processo ARPE nº 7200577-1/2017, de 10 de outubro de 2017, complementada pela carta CT.COPERGÁS/PRE 141/2017, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica CT nº 08/2017, de 30 de outubro de 2017, incorporada ao Processo ARPE nº 7200577-1/2017;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio equivalente a 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento), para os seus segmentos de mercado, exceto Residencial e Comercial, decorrente do repasse do aumento no custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras para o período de 1º novembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 3º** A recomposição tarifária prevista no artigo 1º entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017.

**Art. 4º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de outubro de 2017.

**ETTORE LABANCA**  
Diretor-Presidente

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional no exercício  
cumulativo da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANEXO ÚNICO**

<b>COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS TABELA GRANDES USUÁRIOS</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 1.000	1,2899
1.001 a 5.000	1,2657
5.001 a 10.000	1,2528
10.001 a 25.000	1,2345
25.001 a 50.000	1,2164
50.001 a 100.000	1,1904
100.001 a 125.000	1,1671
125.001 a 150.000	1,1199
150.001 a 175.000	1,0773
175.001 a 200.000	1,0736
200.001 a 225.000	1,0724
acima de 225.000	1,0712

<b>INDUSTRIAL – PGN NORTE</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 1.000	1,1652
1.001 a 5.000	1,1487
5.001 a 10.000	1,1398
10.001 a 25.000	1,1275
25.001 a 50.000	1,1152
50.001 a 100.000	1,0974
100.001 a 125.000	1,0814
125.001 a 150.000	1,0493
150.001 a 175.000	1,0203
175.001 a 200.000	1,0177
200.001 a 225.000	1,0169
acima de 225.000	1,0159

<b>COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS TABELA CONVENCIONAL</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 30	3,6042
31 a 150	2,3177
151 a 3.000	1,6375
3.001 a 9.000	1,6330
acima de 9.000	1,5517

  

<b>GNC PARA USO INDUSTRIAL</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	1,0116

<b>GNC PARA USO INDUSTRIAL - POLO GESSEIRO DO ARARIPE</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	0,9825
<b>VEICULAR</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	1,1385
<b>GNC PARA USO VEICULAR</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Única	1,0141
<b>RESIDENCIAL</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/mês)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 30	2,9658
31 a 150	2,1456
151 a 750	1,8993
751 a 3.000	1,8171
acima de 3.000	1,7351
<b>CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem tributos A partir de 01/11/2017 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
0 a 1.000	1,0937
1.001 a 5.000	1,0751
5.001 a 10.000	1,0660
10.001 a 25.000	1,0568
25.001 a 50.000	1,0439
acima de 50.000	1,0323